



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2008 (Do Sr. Dep. Alexandre Silveira e outros)

Altera o Art. 144 da Constituição Federal, atribuindo independência funcional aos Delegados de Polícia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 144

.....
§ 10. O delegado de polícia de carreira, de natureza jurídica, exerce função indispensável à administração da justiça, sendo-lhe assegurada independência funcional no exercício do cargo, além das seguintes garantias:

- a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público; e
- c) irredutibilidade de subsídio.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional que ora apresentamos visa aprimorar o texto da Carta Magna, para explicitar institucionalmente a atividade essencial e autônoma que o integrante da carreira de delegado de polícia exerce para a administração da Justiça no País, além de estabelecer textualmente as garantias capazes de assegurar essa autonomia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A necessidade de atribuir independência funcional às polícias sempre existiu, mas agora podemos vislumbrar parte dos problemas advindos da situação de uma Polícia submetida às intempéries do poder, sem um mínimo de garantias e prerrogativas capazes de preservar suas funções institucionais para a sociedade. A título de exemplo, constatamos que o episódio Protógenes Queiroz não teria ocorrido na história da Polícia Federal se os delegados da corporação tivessem autonomia e independência funcional.

Historicamente, e fora do sistema judiciário, é possível encontrar um grande número de órgãos que receberam o devido enaltecimento institucional e valorização profissional, em maior ou menor grau. Assim, aconteceu com os tribunais de contas, os conselhos de fiscalização profissional, as universidades, o CADE e a Comissão de Valores Mobiliários. Isso se tornou mais freqüente com a reforma administrativa do Governo FHC que, em 1998, por meio de emenda constitucional, introduziu o princípio da eficiência na administração pública, prevendo a possibilidade de concessão de autonomia gerencial a diversos órgãos, com notável sucesso.

Infelizmente, as polícias e policiais não possuem nenhuma dessas garantias. Na prática, isso significa que um Delegado de Polícia Federal, por exemplo, pode ser transferido a qualquer tempo, ou ser designado pela vontade dos superiores para qualquer caso, ou dele ser afastado, além de se submeter a um forte regime disciplinar que prevê a punição pelo simples fato de fazer críticas à Administração. O Chefe das Polícias Civis nos Estados, da mesma forma, é escolhido pelos respectivos governadores, evidenciando a subordinação de seus delegados ao Poder Executivo local.

Cabe, ainda, ressaltar que as atividades do delegado permanecem submetidas a controle externo do Ministério Público, além do controle hierárquico interno e supervisão das Corregedorias de Polícia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que o processo criminal tem seu início e garantia de sucesso a partir do trabalho de investigação, coleta de provas e execução de atos de autoridade desenvolvidos pelo delegado de polícia, na sua função de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, como já determina o Art. 144 da C.F. A garantia constitucional de independência funcional, ora proposta, acompanhada das prerrogativas da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, são indispensáveis ao exercício do cargo de delegado, para que não sofra pressões ou intimidações prejudiciais ao esclarecimento dos fatos sob apuração, em prejuízo, pois, da administração da justiça no país.

Esperamos, portanto, a compreensão e consequente apoio dos nobres Pares, a fim de que atentem para a importância da mudança no texto constitucional, e aprovem esta proposição, a bem das investigações e da defesa da sociedade.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2008.

Dep. Alexandre Silveira

(PPS – MG)